



LEI GERAL DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Subemenda substitutiva global de plenário

Entes federativos no licenciamento

Jônatas Souza da Trindade
Diretor da Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama

Brasília, 04 de julho de 2019.



Proposta do PL 3729/2004 - Subemenda Substitutiva Global de Plenário

Art. 3º A construção, a instalação, a ampliação, a modificação e a operação de atividade ou empreendimento utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente causador de poluição ou outra forma de degradação do meio ambiente estão sujeitas a prévio licenciamento ambiental perante a autoridade licenciadora integrante do Sisnama, sem prejuízo das demais licenças e autorizações cabíveis.

§ 1º Os entes federativos definirão as tipologias de atividades ou empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental, respeitadas as atribuições previstas na Lei Complementar nº 140, de 2011, e excetuando-se as atividades e empreendimentos declarados isentos de licenciamento pelo art. 7º desta Lei.

§ 2º Até que sejam definidas as tipologias conforme o § 1º, cabe à autoridade licenciadora adotar o procedimento em vigor até a data da publicação desta lei.

§ 3º A lista das tipologias de atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental referida no §1º deverá ser atualizada sempre que necessário.

OBS: Deferência a autonomia dos entes x competição entre Estados.



Proposta do PL 3729/2004 - Subemenda Substitutiva Global de Plenário

Art. 9º O gerenciamento dos impactos e a fixação de condicionantes das licenças ambientais devem atender à seguinte ordem de prioridade, aplicando-se em todos os casos a diretriz de maximização dos impactos positivos da atividade ou empreendimento:

(...)

§2º As atividades ou empreendimentos com áreas de influência sobrepostas total ou parcialmente pode, a critério da autoridade licenciadora, ter as condicionantes ambientais executadas de forma integrada, desde que definidas formalmente as responsabilidades por seu cumprimento.

Obs.: E quando a área de influência for de empreendimentos cuja competência pelo licenciamento for de mais de um ente da federação?



Proposta do PL 3729/2004 - Subemenda Substitutiva Global de Plenário

Art. 12 O licenciamento ambiental independe da emissão da certidão de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano emitida pelos municípios, bem como da inscrição do Cadastro Ambiental Rural (CAR) no SICAR, ou ainda, autorizações e outorgas de órgãos não integrantes do Sisnama, sem prejuízo do atendimento, pelo empreendedor, da legislação aplicável a esses atos administrativos.

Parágrafo Único. A aplicação do caput não desobriga o empreendedor do atendimento da legislação aplicável aos referidos atos administrativos, nem de os estudos referentes ao licenciamento ambiental levarem em consideração o Plano Diretor Municipal referido no art. 182, §1º, da Constituição ou legislação equivalente.

Obs: Muitos Municípios ainda não dispõe de Plano Diretor.



Proposta do PL 3729/2004 - Subemenda Substitutiva Global de Plenário

Art. 24. Independentemente da titularidade do licenciamento ambiental, no caso de implantação de atividade ou empreendimento na área de influência de outro já licenciado, pode ser aproveitado o diagnóstico constante no estudo ambiental anterior, desde que adequado à realidade da nova atividade ou empreendimento e resguardado o sigilo das informações previsto em lei.

Obs: Importante o compartilhamento das informações, em base única, dos estudos protocolados nos diversos órgãos licenciadores.



Contato

JÔNATAS SOUZA DA TRINDADE

Dilic.sede@ibama.gov.br

Telefone 61 3316-1745